MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.846/2019

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana Municipal do Abril Verde", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de abril, em alusão ao dia 28 de abril, "Dia Mundial da Segurança e Saúde do Trabalho".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana Municipal do Abril Verde', a ser comemorada anualmente na última semana do mês de abril, em alusão ao dia 28 de abril, "Dia Mundial da Segurança e Saúde do Trabalho".

Art. 2º. A "Semana Municipal do Abril Verde" tem como objetivos:

I - levar ao conhecimento dos servidores municipais, empregadores e colaboradores das empresas públicas e privadas da necessidade urgente que a Segurança e Saúde se faz preventivamente nos ambientes laborais do trabalho, pelo risco iminente ou até a morte do trabalhador;

II - intensificar a fiscalização e repressão, por meio de abordagem aos servidores municipais, colaboradores e empregadores, integralizando as ações da Campanha de Segurança e Saúde no Trabalho;

III - promover a educação e prevenção em escolas municipais, universidades e campanhas publicitarias;

IV - integrar serviços pré-hospitalares móveis e serviços pré-hospitalares fixos;

V - criar premiação e beneficios para bons servidores municipais, colaboradores e empregadores.

Art. 3º. A Semana Municipal do Abril Verde permitirá a realização de atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre este tema, como:

I - campanhas publicitárias em televisão e rádio;

II - debates;

III - seminários;

IV - aulas, cursos;

V - workshop sobre Saúde e Segurança no Trabalho, dentre outros.

Art. 4º. A organização e planejamento do calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída; cabe ao poder público Municipal através de suas secretarias de

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

competência, celebrar parcerias com Organização Não Governamentais, e outras entidades a fins, para implementação dos objetivos pretendidos.

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de maio de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município